



**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (SUBSTITUIÇÃO) DE PELICULAS ISOLANTES DE SOL/CALOR NOS
VIDROS DAS INSTALAÇÕES DO PORTO**

19/SGMTSSS/POISE/2020

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS	3
Cláusula 1.ª	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª	3
Forma e Documentos Contratuais	3
Cláusula 3.ª	4
Prazo de vigência	4
Cláusula 4.ª	4
Preço Base	4
Cláusula 5.ª	4
Preço contratual	4
Cláusula 6.ª	4
Condições de pagamento	4
Cláusula 7.ª	5
Atrasos nos Pagamentos	5
Cláusula 8.ª	5
Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 9.ª	6
Garantia técnica	6
Cláusula 10.ª	7
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	7
Cláusula 11.ª	7
Gestor do Contrato	7
Cláusula 12.ª	7
Subcontratação	7
Cláusula 13.ª	7
Responsabilidade	7
Cláusula 14.ª	8
Penalizações	8
Cláusula 15.ª	8
Resolução do contrato	8
Cláusula 16.ª	8
Casos Fortuitos ou Força Maior	8
Cláusula 17.ª	9

Fornecimento e Prestação dos Serviços	9
Cláusula 18.ª	9
Dever de sigilo	9
CAPÍTULO II	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 19.ª	10
Comunicações e Notificações	10
Cláusula 20.ª	10
Foro Competente	10
Cláusula 21.ª	10
Direito Aplicável	10
Anexo I	10

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a ***“Substituição das películas em todos os vidros das instalações do POISE-Porto”***.
- 2 - O local da realização dos trabalhos é o edifício do PO ISE, localizado na Praceta da Cooperativa A Realidade, nº 17 - 4465-330 - São Mamede de Infesta.
- 3 - Os trabalhos são os descritos no mapa de trabalhos do presente procedimento.

Cláusula 2.ª

Forma e Documentos Contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

- 1 - O contrato inicia-se com a comunicação do compromisso e **pelo prazo máximo de 15 dias.**

Cláusula 4.ª

Preço Base

- 1 - O preço base do presente procedimento é de **9.050,00€ (nove mil e cinquenta euros)**, acrescido de IVA á taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços e fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da **proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

- 1 - A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação dos serviços objeto do contrato.
- 2- As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 - As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
- 4 - As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam e o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena de devolução das mesmas.
- 5 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do PO ISE.

6 - Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

7 - Nas condições de pagamento a apresentar pela Entidade Adjudicatária não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.

8 - As faturas deverão ser emitidas em nome da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), com o NIF 600081966 e remetidas **apenas por via eletrónica**, para o seguinte endereço: gestao.institucional@poise.portugal2020.pt mencionando o número de compromisso indicado.

9 - Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 7.ª

Atrasos nos Pagamentos

Em caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual por parte da entidade adjudicante, a entidade adjudicatária tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados para a execução dos serviços e fornecimento dos bens enunciados no **Anexo I** ao presente caderno de encargos;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

- c) Comunicar qualquer facto que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os conhecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
3. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente clausula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a entidade adjudicatária garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva fatura.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento;
- b) Bens defeituosos ou discrepantes;
- c) O fornecimento, componentes ou bens substituídos;
- d) A devolução daqueles bens ou a entrega dos bens substituídos;
- e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- f) A mão-de-obra.

Cláusula 10.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290-A do CCP.
2. O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Subcontratação

1. O contrato tem caráter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode contratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer entidade subcontratada, no caso de se verificar a falta de garantia de boa execução dos serviços que lhe foram cometidos ou, ainda, no caso em que o seu comportamento possa comprometer o bom andamento ou a boa execução dos serviços no âmbito da fiscalização.

Cláusula 13.ª

Responsabilidade

1. Em caso de incumprimento imputável à entidade adjudicante, a entidade adjudicatária tem, desde logo, o direito de proceder à entrega/devolução de toda a documentação que se encontra arquivada/depositada em seu poder, nas suas instalações.

2. A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante pelos danos e prejuízos emergentes de facto que lhe seja imputável no âmbito da prestação dos serviços de custódia de arquivos, incluindo durante a sua manipulação, armazenagem e transporte.
3. É da responsabilidade da entidade adjudicatária dotar as suas instalações dos sistemas de conservação e segurança adequados à conveniente proteção dos documentos.

Cláusula 14.ª

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária de montante igual a 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 30% do preço contratual.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades nos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos qualquer das partes pode resolver o contrato, mediante carta registada com aviso de receção, em caso de incumprimento pela outra parte das obrigações respetivamente assumidas.
2. A resolução prevista no número anterior tem lugar, caso uma das partes não cumpra as obrigações decorrentes do contrato, após ter sido notificada da mora ou do incumprimento e se decorrido um prazo de 15 (quinze) dias, fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 16.ª

Casos Fortuitos ou Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. Não obstante o disposto no número anterior caso a situação de força maior se prolongue por um período superior a 60 (sessenta) dias, o contrato pode ser livremente resolvido por qualquer das partes sem que assista à outra o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 17.ª

Fornecimento e Prestação dos Serviços

1. O local da realização dos trabalhos é o edifício do PO ISE, localizado na Praceta da Cooperativa A Realidade, nº 17 - 4465-330 - São Mamede de Infesta.
2. A entidade adjudicatária deverá substituir todas as películas dos **49 vidros** do edifício do POISE-Porto, com as seguintes dimensões: **18** com 1,30m de largura e 4,20m de altura, **14** com 1,20m de largura e 4,20 de altura, **6** com 0,95m de largura e 1,80m de altura, **5** com 1,10m de largura e 2,95 de altura, **4** com 1,30m de largura e 2,10m de altura e **2** com 1,10m de largura e 2,10m de altura, de acordo com as especificações identificadas no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 18.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PO ISE e à SGMSTSS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede de cada uma das partes.

Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Direito Aplicável

Em tudo o não especificado no Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos (Concurso Público), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.

Anexo I

Mapa de trabalhos necessários à Substituição das películas em todos os vidros das instalações do POISE - Porto			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	Trabalhos Preparatórios		
1.1	Montagem de andaimes e/ou estruturas de apoio para a realização de todos os trabalhos	vg	1,00
2.	Películas		
2.1	Remoção de todas as películas deterioradas e transporte a vazadouro autorizado, devendo dar o destino final adequado aos respetivos resíduos.	vg	1,00
2.2	Fornecimento e aplicação de película termo refletora e anti estilhaço para todos os vidros das fachadas Sul e Poente do edifício POISE-Porto. São: 49 vidros com as seguintes dimensões: <u>18</u> com 1,30m de largura e 4,20m de altura, <u>14</u> com 1,20m de largura e 4,20 de altura, <u>6</u> com 0,95m de largura e 1,80m de altura, <u>5</u> com 1,10m de largura e 2,95 de altura, <u>4</u> com 1,30m de largura e 2,10m de altura e <u>2</u> com 1,10m de largura e 2,10m de altura.	Vg	1,00
3.	As películas deverão ter:		
3.1	Garantia de qualidade e longevidade		
3.2	Resistência às limpezas convencionais por tratamento anti risco		
3.3	Não se descolarem com a humidade		
3.4	Devem ser instaladas pelo exterior		